



PROGRAMA DE
**DESENVOLVIMENTO
DE CONSELHEIROS**

Regulamento 3/2025

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I – Do Programa, objetivos, metodologia e conhecimentos

Art. 1º – O Programa de Desenvolvimento de Conselheiros tem como propósito promover reflexões sobre a efetividade do papel dos conselheiros, contribuindo para o aprimoramento das práticas de governança com base nos princípios da **transparência, equidade e responsabilidade corporativa**.

O programa é promovido pelo Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e contempla aulas estratégicas, conforme cronograma previamente definido e disponibilizado aos participantes após a confirmação da inscrição.

Parágrafo único: Em caso de necessidade, o calendário de aulas poderá ser alterado, sendo os participantes devidamente informados com antecedência.

Art. 2º – O objetivo principal é preparar os participantes para o exercício pleno e eficaz da função de Conselheiro, capacitando-os a:

- Compreender as atribuições e responsabilidades inerentes à atuação como conselheiro;
- Desenvolver habilidades práticas que favoreçam a tomada de decisão ágil e assertiva.

Art. 3º – A metodologia do programa prioriza a flexibilidade, o estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, bem como o compartilhamento de experiências. O conhecimento é construído de forma colaborativa e em rede, por meio de metodologias ativas que integram teoria e prática. As aulas são realizadas em modalidade **síncrona** (on-line e ao vivo), com participação efetiva dos docentes e dos participantes. A critério do docente, poderão ser disponibilizados materiais e atividades complementares, como vídeos, textos e pesquisas.

Art. 4º – O conteúdo programático é distribuído conforme os módulos abaixo:

Módulo	Carga Horária
Abertura + Palestra	2h
Momento de Integração	2h
Governança Corporativa	8h
Perfil Comportamental e Autoconhecimento	2h
Estratégia e Monitoramento de Desempenho	8h
Estratégias de Negociação e Gestão de Conflitos	4h
Relações Institucionais e Governamentais	4h
Legislação Societária	4h
Palestras Complementares (3 encontros – 2h cada)	6h
Orientações Board Case	2h
Finanças	8h
Meio Ambiente	4h
Gestão de Riscos e Compliance	8h
Inovação	8h
Visitas Técnicas	6h
Apresentação Board Case / Pitch Banca	2h
Encerramento	2h
Carga horária total	80h

Art. 5º – A carga horária total do programa é de 80 (oitenta) horas, e ocorrerá no período de 11 de agosto a 29 de outubro de 2025, às segundas, terças e quartas-feiras (eventualmente às quintas-feiras), das 17h às 19h.

** As palestras complementares têm como objetivo expandir o repertório de conhecimentos, habilidades, atitudes e competências dos participantes.*

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Seção II – Da inscrição, vagas, público-alvo e seleção dos candidatos

Art. 6º – As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento da Ficha de Interesse disponível no site do programa, no período de 02 de junho a 31 de julho de 2025.

Art. 7º – O público-alvo do programa compreende:

- Membros de Conselhos Consultivos e de Administração;
- Profissionais com no mínimo 3 (anos) anos de experiência como líderes, executivos, acionistas e/ou empresários, que tenham interesse em se qualificar e atuar como Conselheiro.

Art. 8º – A seleção dos participantes será realizada por meio de análise curricular. Após o preenchimento da Ficha de Interesse e a confirmação da inscrição, o candidato deverá enviar seu currículo para: conselheiros.iel@fiemg.com.br, respeitando o prazo estabelecido.

Parágrafo único: Caso o candidato não tenha informado o link do seu perfil no LinkedIn no momento da inscrição, o envio do currículo por e-mail será obrigatório.

§1º Caso necessário, a equipe do IEL poderá solicitar entrevista complementar de avaliação.

§2º É responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados (e-mail e telefone) para fins de comunicação durante todo o processo seletivo.

Art. 10 – A análise curricular será conduzida por uma equipe técnica da Gerência de Educação Executiva ou profissionais por ela designados. Os candidatos selecionados serão informados via e-mail ou telefone.

Art. 11 – Será solicitada ao participante uma autorização para integrar o grupo de WhatsApp e usar sua imagem/voz em divulgação exclusiva de atividades, eventos e/ou notícias referentes ao Programa de Desenvolvimento de Conselheiros do qual faz parte. Esse instrumento é uma garantia sobre qualquer utilização indevida ou violação de direitos das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção III – Da qualificação

Art. 12 – Os docentes selecionados para o programa deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Formação acadêmica sólida;
- II. Experiência prática e domínio em metodologias ativas de ensino-aprendizagem (educação mediada por tecnologia e articulação de aulas síncronas), de modo a favorecer a flexibilidade da aprendizagem sem perder o foco na riqueza de detalhes e qualidade acadêmica;
- III. Competência didática e domínio dos conteúdos programáticos do Programa;
- IV. Atuação profissional consolidada no ambiente empresarial.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

Seção IV – Dos procedimentos, prazos e exigências

Art. 13 – Para obtenção do certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento de Conselheiros, o participante deverá:

- Ter frequência mínima de **75% da carga horária total** do programa;

- Garantir frequência mínima de **50% em cada módulo individualmente**, conforme Art. 4º.

Notas:

1. Em caso de frequência inferior a 50% em qualquer módulo, o participante deverá ingressar em outra turma que esteja abordando o módulo em questão. Entretanto, a participação isolada em módulos só é permitida quando o participante estiver com frequência mínima em três módulos. Caso exceda esse limite, será necessário refazer o programa completo, conforme disponibilidade de vagas previstas pelo IEL para essa situação.
2. Não são considerados para fins de certificação os módulos: **Abertura, Encerramento, Visitas Técnicas e Palestras Complementares.**
3. O participante que não atingir a frequência mínima citada acima deverá cursar os três módulos novamente e em outra turma no prazo de 1 ano após o término da sua turma original, respeitando a disponibilidade de vagas previstas pelo IEL-MG para essa situação. Finalizado o prazo sem a conclusão, o participante deverá refazer o curso em sua totalidade.

Caso haja necessidade de refazer qualquer módulo, o participante precisará arcar com o investimento da disciplina, conforme tabela vigente no momento da nova inscrição.

Parágrafo único: Participantes bolsistas ou que receberam descontos no valor do Programa de Desenvolvimento de Conselheiros e que se adequam à situação prevista na nota 1 ou 3 perderão o direito à gratuidade/desconto e deverão arcar com o investimento financeiro na próxima turma (integral ou parcial).

- A apuração da frequência será realizada por meio de relatórios gerados pela plataforma educacional utilizada para a transmissão das aulas. O login deve ser feito com o nome completo do participante para ser identificado na plataforma online.

A certificação também está condicionada à:

- Participação do Board Case e entrega do Projeto Integrador proposto pela equipe técnica (case) no prazo estabelecido pelo professor-coordenador como critério avaliativo de desempenho e desenvolvimento de competências definidas.
- Situações especiais ou atípicas, devidamente documentadas e comprovadas, serão analisadas pela equipe do Núcleo de Estratégias e

Parcerias Educacionais.

- O prazo para a emissão do certificado digital é de até 30 (trinta) dias após o término do curso.
- O IEL disponibilizará a gravação das aulas somente durante o período do curso. O acesso à gravação não será computado como frequência.

CAPÍTULO V

DO INVESTIMENTO

Art. 14 – O investimento total do programa é de **R\$ 12.793,00 (doze mil setecentos e noventa e três reais)**, com possibilidade de pagamento à vista ou parcelado via cartão de crédito.

Art. 15 - A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.office.com/r/ACVhQB5Jv0>, e o pagamento será efetuado via link de cartão de crédito, gerado no momento da confirmação da matrícula.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Seção V – Da confirmação, cronograma e documentação

Art. 16 – Os candidatos aprovados receberão, por e-mail, as orientações para efetivar a matrícula, onde será formalizado o pagamento.

Art. 17 – Os participantes receberão o cronograma completo com datas, horários das aulas, docentes responsáveis e programação geral.

Art. 28 – Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados dos participantes serão utilizados exclusivamente para os fins institucionais do programa, com a devida proteção e confidencialidade.